



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 601, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

“Autoriza o Poder Público Municipal a promover o parcelamento de débitos e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parcelamento de débito com a Claro S/A, CNPJ 40.432.544/0001-47, referente às contas de telefonia móvel com consumo apurado até dezembro de 2008 e demais encargos contratuais.

Parágrafo Único. o débito a que se refere o caput deste artigo importa atualmente em R\$ 9.233,28 (Nove mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), valor que poderá sofrer acréscimos até o efetivo pagamento.

Art. 2º - O pagamento do débito a que se refere o artigo anterior, será contratado pelo Poder Executivo Municipal com a credora, cujas cláusulas e condições serão estabelecidas no instrumento próprio.

Parágrafo Único. Uma vez formalizado o termo ou contrato de parcelamento o mesmo será enviado para Câmara para o devido conhecimento.


Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente (despesas de exercícios anteriores).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 28 de agosto de 2009.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>28/08/09</u> a <u> / / </u>  ASSINATURA DO SERVIDOR
--